



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1731/2025

**VALIDADE: 10 anos**

(a partir da data da assinatura)

### O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**RENOVÁVEIS (Ibama)**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** OIAPOQUE ENERGIA SA

**CNPJ:** 21.504.686/0001-28

**CTF:** 6392085

**ENDEREÇO:** Rodovia BR 156, 58 **BAIRRO:** Russo

**CEP:** 68980-000 **CIDADE:** Oiapoque **UF:** AP

**TELEFONE:** (21) 22217-190

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.000534/2014-65

Referente à/ao **PCH Salto Cafesoca; Pequena Central Hidrelétrica.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

### 1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do link: <https://siema.ibama.gov.br/>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico [emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br](mailto:emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br), ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

1.5. Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá

descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.6. Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## **2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS**

2.1. Implementar os Planos, Programas e Subprogramas ambientais listados abaixo:

I - Plano de Gestão Ambiental - PGA;

II - Programa Ambiental para Construção - PAC;

a) Subprograma de Gerenciamento de Efluentes;

b) Subprograma de Monitoramento e Controle de Ruídos;

c) Subprograma de Controle de Emissões Atmosféricas;

d) Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

III - Programa de Comunicação Social - PCS;

IV - Plano de Mobilidade Urbana e Transporte;

V - Programa de Educação Ambiental - PEA;

VI - Programa de Monitoramento de Condição de Vida da População da ADA;

VII - Programa de Saúde Pública;

VIII - Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;

IX - Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água;

X - Programa de Monitoramento da Ictiofauna;

XI - Programa de Resgate da Ictiofauna;

XII - Programa de Monitoramento de Fauna;

XIII - Programa de Instalação e Monitoramento das Passagens de Fauna;

XIV - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;

XV - Programa de Supressão de Vegetação - PSV;

XVI - Programa de Conservação da Flora (Resgate de Flora); e

XVII - Programa de Reposição Florestal.

2.2. Apresentar relatórios relativos aos Planos, Programas e Subprogramas com periodicidade anual, com exceção daqueles que exigem frequência distinta. Os relatórios devem conter os dados brutos sob forma de planilha eletrônica editável e a análise técnica elaborada por responsável técnico competente. Deverão ser entregues constando sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, ART quando pertinente, e número no Cadastro Técnico Federal do Ibama. Os relatórios devem apresentar os resultados obtidos e as discussões técnicas dos resultados, com foco na avaliação de impactos do empreendimento, com discussão sobre os indicadores de cada programa ambiental e sua eficiência e eficácia para o respectivo Programa.

2.3. Atender as recomendações dos Pareceres Técnicos nº 4/2025 (SEI 21693948), nº 15/2025-Cohid/CGTef/Dilic (SEI 22131100) e nº 51/2025 (SEI 22643923).

2.4. Inserir no Sistema de Gestão de Dados de Biodiversidade para Avaliação de Impacto Ambiental (SISBia) os dados brutos de biodiversidade coletados, conforme estabelecido na Portaria Ibama nº 104, de 11 de agosto de 2025

2.5. Manter as exigências relativas às adequações propostas pelo Parecer Técnico SEI nº 7707050 quanto ao Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e ao Subprograma de Gerenciamento de Efluentes, no que diz respeito à alternativa técnica e legalmente viável para o tratamento e a destinação final dos resíduos de construção civil e do efluente dos banheiros químicos.

2.6. Encaminhar shapefile (Sirgas 2000) das áreas de plantio de vegetação nativa do PRAD e do PRF em feição única em 15 dias após o recebimento da licença.

2.7. Encaminhar shapefile (Sirgas 2000) das áreas de plantio de vegetação nativa do PRAD e do PRF, de acordo com os anexos SEI 22717327 e SEI 22717343, nos relatórios de monitoramento, com atualizações dos tratamentos de cada área.

2.8. Destinar todo o material vegetal oriundo da supressão de vegetação e encaminhar relatório conclusivo, após o término das atividades.

2.9. Instalar, antes do início da operação da PCH, grades ou sistema de segurança na passarela de pedestres e mercadorias para garantir a segurança de usuários e das estruturas da PCH.

2.10. Atender as seguintes orientações e determinações dos órgãos intervenientes ao licenciamento ambiental federal:

a) FUNAI: atender às determinações da FUNAI quanto ao Componente Indígena.

b) INCRA: Atender às determinações dos INCRA solicitadas Ofício nº 47400/2025/DQ-INCRA, de 03/07/2025 (SEI 23887797).

c) SVSA/MS: Atender às determinações da SVSA/MS conforme Ofício nº 117/2025/CEMA/DEDT/SVSA/MS, de 30/04/2025 (SEI 23218446) e Ofício Nº 194/2025/CEMA/DEDT/SVSA/MS, de 01/08/2025 (SEI 24267278).

2.11. Encaminhar, antes do início da operação da PCH, comprovante da instalação dos mecanismos de proteção à ictiofauna.

2.12. Realizar monitoramento, durante um ciclo hidrológico, a jusante da PCH para avaliar o grau de impacto por injúrias e mortalidade aos peixes e larvas devido à operação do empreendimento.

2.13. Realizar resgate de ictiofauna na manutenção das unidades geradoras (programadas e emergenciais).

Os espécimes resgatados deverão ser soltos a jusante ou a montante da hidrelétrica, a depender da sua área de ocorrência.